



Prefeitura Municipal de Castro

LEI N° 4215/2025

SÚMULA: Cria os cargos de Pedagogo da Assistência Social e Advogado da Assistência Social, no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. CRIA o cargo Pedagogo da Assistência Social no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007, com 1 (uma) vaga.

Art. 2º. O cargo Pedagogo da Assistência Social comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Pedagogia, com classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º. A descrição das atribuições do cargo de Pedagogo da Assistência Social, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

“Síntese das atribuições: Coordenar e realizar atividades pedagógicas no âmbito da política municipal de Assistência Social.”

Atribuições: Exercer a prática pedagógica que contribuirá com o fortalecimento da cidadania dos usuários da Assistência Social; contribuir nas ações das equipes técnicas transdisciplinares; compreender os usuários do Sistema Único





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Assistência Social (Suas) como indivíduos que necessitam reconhecer-se enquanto sujeitos de direitos e pessoas que necessitam resgatar sua identidade, autoestima e em busca de autonomia, protagonismo e empoderamento; promover busca ativa; realizar visita às famílias atendidas pelos equipamentos de assistência social; realizar atendimentos individuais, em grupo ou familiar; promover atividades grupais e reuniões com as famílias; acompanhar a participação dos usuários nos Serviços; participar do planejamento das ações dos Serviços, Programas e Projetos, juntamente com os demais membros da equipe de referência/técnica; realizar palestras para divulgação dos serviços; colaborar na elaboração de material gráfico e didático; promover capacitação continuada com os demais da equipe de referência/equipe técnica; outras atividades afins com os demais membros da equipe de referência/equipe técnica.

Requisitos para o provimento

- 1. Escolaridade:** Curso Superior de Graduação Pedagogia.
- 2. Habilitação:** Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.”

Art. 4º. CRIA o cargo Advogado da Assistência Social no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007, com 2 (duas) vagas.

Art. 5º. O cargo Advogado da Assistência Social comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Direito, com classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 6º. A descrição das atribuições do cargo de Advogado da Assistência Social, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:





Prefeitura Municipal de Castro

“Síntese das atribuições: Coordenar e realizar atividades de orientação aos usuários da política municipal de Assistência Social.”

Atribuições: “Fornecer suporte às famílias e indivíduos usuários do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com as orientações técnicas e os termos da Lei Federal nº 8.742/1993; realizar a orientação jurídico-social e assessoria jurídica no âmbito do SUAS, respeitadas as competências e atribuições reservadas à Procuradoria Geral do Município; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do CREAS; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; participar de palestras informativas aos usuários; fazer estudo permanente acerca do tema violência e violação de direitos pertinente aos casos de atendimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; manter atualizados todos os registros de todos os atendimentos; participar das reuniões da equipe interdisciplinar com a visão da sua área de atuação; defender a garantia dos direitos socioassistenciais, a construção de novos direitos, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais; articular com os órgãos públicos de defesa de direitos; promover o assessoramento jurídico ao público da política de assistência social, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; promover a acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaborar, junto com as famílias e indivíduos, o Plano de Acompanhamento Individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar visitas domiciliares acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial e demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; participar das atividades, estudos de casos e correlatas; instituir rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; demais atribuições definidas na função de advogado, observando o disposto na legislação federal e municipal.”

Requisitos para o provimento





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Escolaridade: Curso Superior de Graduação em Direito.

2. Habilitação: Registro no Conselho de Classe e conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 05 de junho de 2025.

